



BOLSA CAPES-FULBRIGHT MASTER OF FINE ARTS (MFA) IN SCREENWRITING MESTRADO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO DE ROTEIRISTAS NOS EUA - 2018-2019

EDITAL Nº 9/2017

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), entidade binacional, criada por troca de Notas Diplomáticas, em 05 de novembro de 1957, substituídas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, promulgado pelo Decreto nº 7.176, de 12 de maio de 2010, tornam pública a seleção de bolsistas para a realização de mestrado profissional nos EUA na área de produção cinematográfica, com vistas à formação de roteiristas, nos denominados *Master of Fine Arts* (MFA) *in Screenwriting*, conforme o processo de nº 23038.004605/2017-02 de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

1 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa CAPES/FULBRIGHT de Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos EUA, tem como objetivo:

- a) proporcionar a formação qualificada de profissionais brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade na área de conhecimento do Programa;
- b) complementar a formação técnica e especializada na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual e o estreitamento das relações bilaterais entre os dois países nessa área: e
- c) identificar instituições e lideranças no exterior de interesse prioritário e/ou estratégico para o Brasil, na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de recursos humanos com perfil compatível com o objetivo do programa, adequados à necessidade do atual momento de desenvolvimento do País.
- 1.1.1 Esta Chamada destina-se à seleção de candidatos para concessão, pela CAPES e pela Comissão Fulbright, de bolsa de estudo de Mestrado Profissional em Formação de Roteiristas, visando à realização de estudos em instituições de ensino superior nos EUA que oferecem este nível de formação profissional.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1 Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:
 - a) possuir nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender às normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, que cofinancia o programa;
 - b) ter concluído curso superior, reconhecido na forma da legislação brasileira, até a data de encerramento das inscrições;
 - c) ter experiência comprovada na área de elaboração de roteiros para produções cinematográficas e/ou audiovisuais;
 - d) possuir certificado de proficiência em língua inglesa válido, realizado após 01 de junho de 2016, com pontuação mínima conforme Tabela 1;

Teste	Nota mínima
TOEFL-iBT (Test of English as Foreign Language - Internet Based Test). Mais informações em www.ets.org/toefl_ibt	100
IELTS (International English Testing System) Mais informações em www.ielts.org	7

Tabela 1: pontuação nos Testes de Proficiência de Língua Inglesa

- e) não receber ou ter recebido bolsa ou benefício financeiro, do Governo Federal ou de outras entidades brasileiras para mestrado ou doutorado, sob pena de não concessão ou cancelamento da bolsa e de obrigação de ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados:
- f) não possuir título de mestrado ou superior, nacional ou estrangeiro, em qualquer área do conhecimento;
- g) residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

3 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

3.1 Os bolsistas receberão benefícios descritos a seguir.

3.1.1 Custeados pela Capes:

a) A anuidade e taxas acadêmicas da universidade norte-americana serão custeadas pela CAPES até o valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) por ano. Valores superiores deverão ser analisados pela CAPES.

3.1.2 Custeados pela Comissão Fulbright:

- a) Estipêndio mensal variável conforme o campus de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva. A bolsa será paga exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA, sendo que, no primeiro e no último mês, o valor será pago proporcionalmente ao período de permanência na cidade de estudos.
- b) Seguro saúde, aceito pela universidade americana e ressalvado o disposto no Termo de

- Compromisso (Anexo I) do presente edital.
- c) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica.
- d) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.000,00 (um mil dólares americanos)
- 3.3 Os benefícios concedidos consideram o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza. Não haverá pagamento de auxílio dependente de qualquer natureza.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à aprovação pela Capes e Comissão Fulbright, à aceitação final pelo programa MFA pretendido nos EUA e à assinatura de Termo de Compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará a todas as obrigações e compromissos nele contidas.

5 DAS VAGAS, PERÍODO E DURAÇÃO

5.1 Serão concedidas até 2 (duas) bolsas de estudo. A bolsa do MFA tem duração de até 21 meses, com início do programa nos EUA em agosto ou setembro de 2018, podendo ser, desde que justificada academicamente, estendida por 3 (três) meses. Os bolsistas serão alocados, exclusivamente, em cursos com a duração prevista de dois anos acadêmicos.

6 DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e feitas, exclusivamente, pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição da Comissão Fulbright, em inglês, e de acordo com as instruções específicas, ambos disponíveis no endereço www.fulbright.org.br.
- 6.2 Documentação para Candidatura:
 - a) **FORMULÁRIO** *ON-LINE*, disponível no endereço <u>www.fulbright.org.br</u>, deve ser preenchido integralmente **em inglês**, seguindo-se cuidadosamente as respectivas instruções para candidatura (*Application Instructions*) disponíveis no mesmo endereço.
 - i. Ao formulário deverão ser anexadas eletronicamente três cartas de referência, também redigidas **em inglês**.
 - ii. Na página 10 do formulário (*University Preferences*), o candidato poderá indicar até três instituições em que deseje realizar o mestrado. Os candidatos indicados para a bolsa receberão orientação da Comissão Fulbright sobre os procedimentos para as candidaturas nas instituições indicadas, ou em outras que venham a ser propostas. A instituição onde o mestrado será realizado será escolhida dentre aquelas em que o bolsista foi aceito, ressalvados os interesses do Programa e das agências financiadoras, que, nesse sentido, consiste na diversificação das universidades americanas, de mérito reconhecido, receptoras dos bolsistas brasileiros, bem como no princípio da economicidade.
 - iii. Na página 6, item 29 do formulário, o candidato deverá anexar seu **CURRÍCULO em inglês**, de no máximo seis páginas, destacando as atividades relacionadas com elaboração de roteiros.
 - iv. Na página 12, anexar o *TOEFL Official Score Report*, com pontuação mínima de 100 pontos ou o *IELTS Score Report*, com pontuação mínima de 7 pontos, ambos

- realizados após 01 de junho de 2016, conforme item 2.1, alínea "d". Os interessados deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, já que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.
- v. **SIGNATURE FORM**, parte integrante do formulário on-line, deverá ser impresso, assinado e digitalizado, e inserido na página 13;
- vi. **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** oficial com foto deverá ser digitalizado em um único arquivo e inserido na página 13. Serão aceitos a carteira de identidade (frente e verso), a Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso) ou o Passaporte válido (capa azul páginas 2 e 3; capa verde páginas 1, 2 e 3);
- b) SINOPSE DE LONGA-METRAGEM (1 PÁGINA), ACOMPANHADO DAS PRIMEIRAS PÁGINAS DO ROTEIRO (DE 5 A 7 PÁGINAS), originais, em inglês, ambos os documentos enviados, de acordo com o item 6.4, em um único arquivo no padrão PDF, seguindo as seguintes instruções de formatação:
 - i. Formatação da sinopse: a configuração da página deve ser realizada em tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5 e margens laterais de 4 cm,
 - ii. Formatação do Roteiro: a configuração da página deve ser realizada em tamanho A4, fonte Courier New 12pt e o espaçamento simples.
 - iii. Importante: como a avaliação da sinopse e do roteiro é feita segundo a metodologia de blind review, os textos NÃO poderão conter a identificação do autor.
- 6.4 Apenas a **SINOPSE DE LONGA-METRAGEM**, **ACOMPANHADO DAS PRIMEIRAS PÁGINAS DO ROTEIRO** deverá ser enviado por e-mail para <u>mfa@fulbright.org.br</u>, até o último dia das inscrições, com o campo assunto preenchido como segue: MFA 2017 <nome completo do candidato>. A Comissão Fulbright enviará uma mensagem de confirmação do recebimento.
- 6.5 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CAPES e a Comissão Fulbright o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do Programa, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.
- 6.6 A CAPES e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.7 Não será acolhida inscrição condicional; extemporânea; por via postal, fax ou por correio eletrônico.
- 6.8 A inscrição da candidatura não implica que o cronograma de atividades pretendido pelo candidato será o efetivamente o implementado em caso de aprovação, podendo ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes e pela Fulbright após a divulgação do resultado.
- 6.9 Ao se inscrever no presente edital, o candidato declara-se ciente de todo o seu conteúdo, inclusive os do termo de compromisso.

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção desenvolver-se-á em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

7.2 Análise Técnica-documental

- 7.2.1 Consiste no exame da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos.
- 7.2.2 As inscrições incompletas, não redigidas em inglês, ou enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.
- 7.2.3 Assim que concluída a etapa de análise técnica, seu resultado será comunicado aos candidatos.
- 7.2.4 Após a comunicação do indeferimento da etapa de análise técnica-documental, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos da data de envio do resultado desta etapa **para interpor pedido de reconsideração**. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 7.2.5 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado, por meio de correspondência assinada, para o endereço eletrônico <u>fulbright@capes.gov.br</u>.

7.3 Avaliação da Sinopse de Longa-Metragem e Roteiro

- 7.3.1 Os candidatos aprovados na análise técnica-documental terão suas sinopses e roteiros avaliados por banca de três consultores *ad hoc*, por *blind review*, ou seja, os examinadores não serão informados sobre a autoria dos documentos em análise para garantir isenção no processo. Cada consultor analisará todas as sinopses e roteiros, listando, no máximo, os dez melhores. Serão indicados para etapa de entrevista os candidatos que constarem das listas das melhores sinopses e roteiros de pelo menos dois consultores *ad hoc*.
- 7.3.2 Assim que concluída esta etapa, seu resultado será comunicado aos candidatos.
- 7.3.3 Após a comunicação do resultado da etapa, candidatos que queiram ter conhecimento do parecer de indeferimento, terão 2 (dois) dias corridos para solicita-lo, contados a partir da data de comunicação do resultado.
- 7.3.4 Após o envio do motivo de indeferimento nesta etapa, o candidato terá até 3 (três) dias corridos **para interpor pedido de reconsideração**. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 7.3.5 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio de correspondência assinada para o endereço eletrônico fulbright@capes.gov.br.

7.4 Entrevista

- 7.4.1 A entrevista será realizada por banca de consultores *ad hoc*, em local e data a serem informados, pelo endereço eletrônico informado na inscrição, com antecedência mínima de 10 dias da realização dessa fase.
- 7.4.2 Na entrevista, serão discutidos a sinopse e o roteiro e as informações do *Application Form*, que permitirão a avaliação dos seguintes tópicos:
 - a) tempo e qualidade da experiência profissional na área;
 - b) qualificação e desempenho acadêmico;
 - c) potencial para futuras contribuições do candidato na área, no contexto da atividade profissional e da formação de outros profissionais no país;
 - d) compreensão do compromisso de retorno ao país imediatamente após o término da bolsa.
- 7.4.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a entrevista, com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, portando documento de identidade válido com foto. Não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos avaliadores.
- 7.4.4 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificados de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, são válidas como identidade; carteiras de trabalho; carteiras nacionais de habilitação (se constar a foto), com a integridade física e a legibilidade preservadas.
- 7.4.5 O não comparecimento à entrevista implicará a desclassificação automática do candidato.
- 7.4.6 Quaisquer custos decorrentes da participação dos candidatos na entrevista serão de sua integral responsabilidade.
- 7.4.7 O resultado da entrevista será divulgado aos candidatos por correio eletrônico indicado na inscrição.
- 7.4.8 Após a comunicação do resultado da entrevista, os candidatos terão até 2 (dois) dias corridos da data de envio do resultado, para solicitar parecer do indeferimento.
- 7.4.9 Após o envio do motivo de indeferimento na etapa de entrevista, o candidato terá até 3 (três) dias corridos **para interpor pedido de reconsideração**. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 7.4.10 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio de correspondência assinada, para o endereço eletrônico <u>fulbright@capes.gov.br</u>.

7.5. Decisão Final

7.5.1 A lista dos candidatos recomendados após a entrevista será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Comissão Fulbright, integrado pela Capes, quando serão considerados a disponibilidade orçamentária face ao custo-benefício da concessão da bolsa nas instituições

desejadas, o interesse das agências financiadoras em fomentar a área de formação de roteiristas e em estreitar das relações bilaterais entre os dois países nessa área.

- 7.5.3 A escolha final acerca da instituição nos EUA onde será cursado o MFA será das agências financiadoras, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.
- 7.5.4. A concessão da bolsa de estudos e a implementação dos benefícios a ela referentes estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e da Comissão Fulbright.

8 DO RESULTADO

8.1 O resultado da seleção será comunicado por meio de correspondência oficial ao candidato selecionado e publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na página na internet da Capes para o Programa:

http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-mfa

- 8.2 Todos os candidatos do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua candidatura mediante solicitação pelo e-mail <u>fulbright@capes.gov.br</u>.
- 8.3 Os aprovados na seleção deverão preencher um formulário eletrônico, cujo link será informado por e-mail, fornecendo informações necessárias à Capes para implementação da bolsa. O prazo para inscrição no link será de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado no DOU. Os candidatos que não preencherem o formulário não terão sua implementação realizada.
- 8.4 Caso o candidato queira contestar o resultado da seleção, o Programa aceitará a interposição de recurso administrativo.
- 8.5 Os candidatos terão até 2 (dois) dias corridos da data de publicação do resultado no DOU, para solicitar parecer de indeferimento da Decisão Final por meio do endereço eletrônico fulbright@capes.gov.br.
- 8.6 Após o envio do motivo de indeferimento, o candidato terá até 3 (três) dias corridos **para interpor** recurso administrativo. Este recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento da etapa de Decisão Final, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior. O recurso não deverá apresentar argumentos relativos às etapas anteriores, (de análise técnica, avaliação de sinopse de longa-metragem e roteiro ou de entrevista) uma vez que já foram sujeitadas a prazos para pedido de reconsideração.
- 8.7 O recurso deverá ser encaminhado ao Programa, por meio de carta assinada pelo candidato, para o endereço eletrônico <u>fulbright@capes.gov.br.</u>
- 8.8 A Comissão Fulbright e a Capes apreciarão o pedido de recurso e fundamentarão sua resposta.
- 8.9 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso em âmbito administrativo.

9 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 12 de junho de 2017	Envio das candidaturas (inscrição na Fulbright)
Junho/julho e Agosto de 2017	Análise Técnica, Divulgação dos Resultados e
	pedidos de reconsideração
Agosto de 2017	Divulgação de Lista para entrevistas e realização
	das entrevistas
Agosto de 2017	Divulgação da Seleção Final
Agosto/setembro de 2018	Início das atividades nos EUA

10 DA OBTENÇÃO DO VISTO

- 10.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista, para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.
- 10.2 Ressalta-se que a obtenção do visto norte-americano, em prazo hábil para participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela Comissão Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Comissão Fulbright	CAPES
Ed. Le Quartier	Diretoria de Relações Internacionais – DRI
SHN Quadra 1, Área Especial A, Bl.	Coordenação Geral de Programas - CGPR
A - cj. 718	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L,
70.701-000 - Brasília/DF	Lote 06, 2° andar.
mfa@fulbright.org.br	70040-020 Brasília – DF
	fulbright@capes.gov.br

- 11.2 Será enviado o Manual de Orientações ao bolsista que incluirá as regras sobre a concessão, a implementação, o acompanhamento e o encerramento da bolsa. O acompanhamento da bolsa, da concessão ao encerramento, será realizado pela Capes e pela Comissão Fulbright.
- 11.3 Todas as orientações contidas neste edital deverão ser atendidas pelo candidato. As cláusulas apresentadas no Termo de Compromisso serão de cumprimento obrigatório pelo bolsista, ao longo de todo o período da bolsa. O termo somente deverá ser assinado e enviado à CAPES pelos candidatos aprovados, durante processos trâmites de concessão e implementação da bolsa.

- 11.3 A Capes e a Comissão Fulbright se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.
- 11.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da seguinte legislação: Lei Nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012, e Portarias Capes nº 248/2011, 60/2015 e suas alterações e pelas normas internas da Comissão Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*.
- 11.5 Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos deste Programa, o bolsista deverá comunicar à Capes e à Comissão Fulbright, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.
- 11.6 O bolsista deverá fazer referência ao apoio recebido pela Capes e pela Comissão Fulbright em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando "bolsista da Capes-Fulbright/nome do Programa / Processo nº {}";

ABILIO AFONSO BAETA NEVES Presidente da CAPES

ANEXO I

PROGRAMA CAPES/FULBRIGHT - MASTER OF FINE ARTS (MFA) IN SCREENWRITING MESTRADO PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO DE ROTEIRISTAS NOS EUA

TERMO DE COMPROMISSO COM A CAPES MODELO – NÃO PREENCHER

Nº Processo: Nº do instrumento de seleção: Nome do Programa: E-mail do Programa:

- Compromisso, {NOMECANDIDATO}, 1. Pelo presente Termo de {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos do Programa, concedida pela Capes e pela Comissão Fulbright, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no regulamento do Programa, no instrumento de seleção e os enumerados a seguir:
 - Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
 - II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
 - III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
 - IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
 - V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de "Teaching" ou "Research Assistantship", bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e Fulbright e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;
 - VI. Estar ciente de que, conforme portaria Capes nº 23/2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas,

bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes e da Fulbright, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
 - IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes ou pela Fulbright, durante e após o período de concessão da bolsa;
 - X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes ou pela Fulbright durante e após o período de concessão da bolsa;
 - XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes e da Fulbright;
- XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;
- XIII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
- XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- XVII. Aceitar o montante pago pelo Programa a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo Programa, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde, ou do seguro

- contratado pelo Programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.
- XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
 - XIX. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
 - XX. Estar ciente de que a Capes e a Fulbright, em nenhuma hipótese, concederão valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
 - XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes e pela Fulbright, consultando-as previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes e à Fulbright, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes e pela Fulbright as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes e pela Comissão Fulbright em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando "bolsista da Capes-Fulbright/nome do Programa / Processo nº { }";
- XXVI. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes ou Fulbright, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXVII. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.
- 2. Estar ciente de que a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
 - a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;
 - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pelo Programa;

- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pelo Programa.
- 3. Estar ciente de que deverá restituir ao Programa qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, o(a) bolsista deverá restituir integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:
 - a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
 - c) se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
 - d) se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - e) interrupção dos estudos não autorizada;
 - f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
 - g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.
- 5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Local, de		de
		De acordo,
		.,
(Cidade-UF)	(Data)	

	{NOMECANDIDATO}	
Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:		
Eu,		
	(nome completo)	
CPF n°	, Fone:()	
Endereço residencial:		
Cidade:	UF:CEP:	
Correio eletrônico:		
	nsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.	
-	(cocin otrus)	
_	(assinatura)	